



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

4ª VARA CÍVEL

Avenida Rodolpho Magnani, s/n, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Chácara Peccioli

CEP: 17210-100 - Jaú - SP

Telefone: (14) 3622-2299 - E-mail: Jau4@tj.sp.gov.br

**DECISÃO**

Processo nº: **4002538-96.2013.8.26.0302**  
 Classe - Assunto: **Cautelar Inominada - Liminar**  
 Requerente: **Neury Noudres Pazzian Junior**  
 Requerido: **Antonio Pires de Almeida e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Eduardo Mendes Tarcia e Fazzio**

Vistos.

Recebo a inicial.

Trata-se de medida cautelar que visa a suspensão de alterações do quadro social por suposto ilícito e/ou fraude.

Presentes os requisitos para a concessão parcial da medida.

Nega a parte autora qualquer transferência de cotas sociais – de fato, em princípio, *negativa non sunt probanda*.

Há ainda indicativos de que três dos novos sócios sejam pessoas já falecidas (fls. 128, 130 e 132), o que sustenta razoabilidade da suposta irregularidade dos registros de transferência de cotas sociais.

O *periculum in mora* está em eventuais prejuízos à empresa decorrente de suposta irregularidade na transferência de cotas sociais.

Entretanto, por outro lado, há que se considerar que as alterações estão arquivadas e que, em princípio, subsiste dúvida sobre quem efetivamente representa a empresa – *periculum in mora* inverso que enseja o bloqueio dos cadastros para quaisquer alterações;

Portanto, defiro a liminar para determinar que a JUCESP, CADESP e RECEITA FEDERAL suspendam as alterações contratuais posteriores a 01 de junho de 2013 e deixem realizar quaisquer alterações sobre todos os arquivamentos da empresa VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, NIRE 35221423434, constando de eventual registro que há discussão judicial a respeito da representação de referida empresa, vedando quaisquer outras modificações cadastrais da mesma.

Determino sejam citadas as partes requeridas nos endereços informados.

Sem prejuízo, dada a peculiaridade e gravidade das narrativas, deve a parte autora esclarecer a respeito de eventual relacionamento negocial e/ou de parentesco entre as partes a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JAÚ

FORO DE JAÚ

4ª VARA CÍVEL

Avenida Rodolpho Magnani, s/n, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Chácara Peccioli

CEP: 17210-100 - Jaú - SP

Telefone: (14) 3622-2299 - E-mail: Jau4@tj.sp.gov.br

interferir ou relacionar-se com os fatos noticiados nestes autos, complementando a causa de pedir, **no prazo de 05 dias**, visto que aparentemente são pessoas conhecidas, considerando que:

- A requerida **Maria Silvia Pires de Almeida** aparentemente consta como cliente da advogada Cloriza M Cardoso Pazzian, genitora e advogada também do autor, nos autos do processo 0001958-13.2003.8.26.0100, ao que tudo indica, ainda em grau de apelação, segundo informação do *site* do TJSP;

- Há processo em tramitação pelo TRF da 3ª Região, aparentemente, envolvendo os requeridos **Paulo Pires de Almeida e Antônio Pires de Almeida**, em que a parte autora figura como advogado do segundo – processo 0008956-91.2005.403.6181.

Logo, diante da publicidade da suposta e eventual irregularidade nas alterações societárias e até mesmo de comunicação aberta e direta ao contador da empresa, esclareça melhor a parte autora os fatos envolvendo as partes e eventuais relacionamentos negociais.

Intime-se.

Jaú, 02 de julho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**